



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**RENOVAÇÃO DO ALVARÁ**  
**PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA**  
**DE QUE É TITULAR "EMISSORA REGIONAL DE LEIRIA-RÁDIO LIZ, C.R.L."**  
(Aprovada na reunião plenária de 12.JAN.2000)

1- No dia 6 de Maio de 1999, a Alta Autoridade para a Comunicação (AACS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão de Emissora Regional de Leiria-Rádio Liz, C.R.L., para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.

2- A AACS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:

2.1 - Requerimento para autorização da renovação do alvará;

2.2 - Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Leiria;

2.3 - Cópia da licença radioelétrica para emitir em FM, na frequência 101.3 MHz;

2.4 - Cópia dos estatutos;

2.5 - Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram, não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

2.6 - Linhas gerais da programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;

2.7 - Estatuto editorial;

2.8 - Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;

2.9- Informação da situação das contas relativas aos últimos dois anos de exercício.

12756  
84



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

**3-** Da análise dos referidos elementos, conclui-se que a Emissora Regional de Leiria-Rádio Liz, C.R.L.:

**3.1** - Requereu à AACS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão, com a denominação "Rádio Liz", de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97;

**3.2** - Detém esse alvará desde 9 de Maio de 1989, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local;

**3.3** - Detém licença radioelétrica, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

**3.4** - Apresentou cópia dos respectivos estatutos;

**3.5** - Respeita o estipulado no nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 130/97, uma vez que declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

**3.6** - Emite uma grelha de programas, cujas linhas gerais da programação e respectivo horário se consideram aceitáveis para este tipo de operador;

**3.7** - Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no nº 4 do artº 8º da Lei nº 87/88, de 30 de Junho, alterado pela Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no artigo 3º da mesma Lei nº 2/97;

**3.8** - A actividade desenvolvida nos últimos dois anos tem-se mantido, conforme informação enviada pela própria, fiel ao seu projecto inicial, no qual se destaca a importância dada à informação do concelho em que está inserida.

**3.9**- Face à informação económico-financeira do exercício dos últimos dois anos, que apresentou, verifica-se que reúne as características suficientes para viabilizar o parecer favorável da AACS.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

4 - Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão, com a denominação "Rádio Liz", de que é titular Emissora Regional de Leiria-Rádio Liz, C.R.L..

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Artur Portela, José Garibaldi, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 12 Janeiro de 2000

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

JF-IV/AM

127/2000